



Comissão de Legislação, Justiça e Redação




PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 160/2004

O Projeto de Lei n.º 160/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a prorrogação da contratação de servidor para prestar serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)*, foi aprovado na discussão regimental, na forma do Substitutivo n.º 1, que *Dispõe sobre a prorrogação do convênio celebrado entre o Município de Indianópolis e o Tribunal Regional Eleitoral*.


Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2004.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 29/3/04
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 160/2004.

Dispõe sobre a prorrogação do convênio celebrado entre o Município de Indianópolis e o Tribunal Regional Eleitoral.

A Câmara Municipal de Indianópolis APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

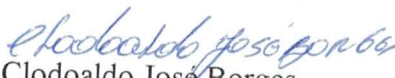
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2004, o convênio firmado entre o Município de Indianópolis e o Tribunal Regional Eleitoral com a finalidade de ceder ou contratar servidor para prestar serviço na 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Araguari.


Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei n.º 1.367, de 27 de fevereiro de 2003.

Art. 3º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, na dotação 02.06.04.122.0321.2014.3.1.90.04.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2004.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro